



NORMAS DE CLASSIFICAÇÃO | ÉPOCA 2019/2020

ÁRBITROS E OBSERVADORES DE FUTEBOL

Capítulo I

Normas Genéricas

1. Para efeitos classificativos, todos os árbitros classificados ao abrigo das presentes normas têm de realizar 2 (duas) provas físicas e 2 (duas) provas escritas sobre leis do jogo e regulamentos.
2. O observador tem de realizar 2 (duas) provas escritas sobre leis do jogo e regulamentos e 2 (dois) testes escritos práticos de elaboração de um relatório técnico de Observação.
3. Caso o mesmo não aconteça fica o elemento referido nos n.ºs 1 e 2 sem classificação.
4. A insuficiência de elementos classificativos recolhidos durante a época para apuramento da classificação final determinará a baixa de categoria.
5. Pode não ser aplicada a norma referida no ponto anterior desde que tal insuficiência resulte de incapacidade para atuar por motivo de saúde, lesão (em jogo oficial) ou gravidez, comprovada por relatório médico e aceite por deliberação do Conselho de Arbitragem.
6. No que respeita a reclamações e recursos sobre o teor dos relatórios técnicos dos observadores, da correção dos testes escritos e dos resultados das provas físicas, o Conselho de Arbitragem é considerado como última instância.
7. Para efeitos de validação da classificação do relatório técnico do observador, considera-se como mínimo, a conclusão da primeira parte do respetivo jogo.
8. A falta injustificada a qualquer curso ou ação de formação bem como a qualquer prova de avaliação para o qual tenham sido convocados dará origem a procedimento disciplinar.
9. O Conselho de Arbitragem pode, a todo o momento, solicitar parecer à Comissão de Apoio Técnico, de qualquer situação técnica que entenda, com as eventuais repercussões classificativas sobre agentes de arbitragem envolvidos, como se de uma reclamação se tratasse.

10. Qualquer tentativa, concretizada ou não, de utilização de meios ilícitos em qualquer das provas classificativas, mencionadas nas presentes normas, acarretará a anulação da prova em causa, considerando-se para todos os efeitos que a mesma não foi atingida. Por exemplo, se em qualquer das provas escritas for detetada a utilização de qualquer documento ou equipamento que não tenha sido expressamente autorizado, a referida prova será anulada e considerar-se-á como tendo sido obtida a classificação de zero (0) na mesma.
11. Nos casos de igualdade pontual na classificação final, será utilizado o critério da idade mais baixa. Se ainda assim subsistir o empate, será usado o critério de maior antiguidade na categoria em causa.
12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Arbitragem.

Capítulo II

Classificação dos Árbitros dos Quadros C3,C4, C4B, C4C, C5, C3F, C4F e C5F

A classificação dos árbitros é atribuída de acordo com os seguintes critérios:

1 - Critérios

1.1 - Pontuação atribuída em função dos relatórios dos observadores, depois de corrigida pelos respetivos coeficientes, bem como pelos pareceres da Comissão de Apoio Técnico quando esta tenha sido chamada a pronunciar-se e haja alterado a classificação atribuída, após aprovação pelo Conselho de Arbitragem.

1.2- Grau de Dificuldade

1.2.1 - O grau de dificuldade do jogo, onde for observado, é atribuído pelo Conselho de Arbitragem, no momento da nomeação, cuja graduação é de 0,20 a 0,65 pontos, tendo presente a categoria e dificuldade do jogo, classificação das equipas e outros fatores julgados relevantes pelo Conselho de Arbitragem. Estes fatores serão aplicados a todos os árbitros.

1.2.2 - A incidência na classificação de cada árbitro do grau de dificuldade de nomeação dos jogos será, a média que resulta do somatório de todos os graus atribuídos.

1.3- Bonificações

1.3.1 - Os árbitros que durante a época demonstrem assiduidade aos Centros de Treino da A.F. Braga ou em centros de treino do PINAT de outras associações, desde que informem previamente a sua utilização e sejam devidamente autorizados pelo conselho de arbitragem, serão bonificados, sendo atribuído diretamente na classificação final a seguinte bonificação:
- De 90% a 100%: 0,10

- De 80% a 89% : 0,05

- De 70% a 79% : 0,02

Não é permitido aos árbitros distritais a frequência no centro de treinos da FPF, estádio 1º de Maio, exceto no âmbito do programa talentos.

- 1.3.2 – Os dirigentes dos Núcleos que durante a época demonstrem disponibilidade, empenho e participação na gestão ativa dos Núcleos, na área do recrutamento, apoio e formação na área da arbitragem, serão bonificados pelo Núcleo na pontuação de 0,05 pontos atribuídos diretamente na classificação final, no máximo de 3 dirigentes (Árbitros) das variantes de futebol e futsal do Núcleo, por proposta de valor assinada pelo Presidente da Assembleia Geral do Núcleo, Presidente da Direção e outro dirigente que não seja o bonificado. Para beneficiarem desta bonificação, os referidos dirigentes tem que tomar posse até 31 de dezembro de 2019.

1.4- Penalizações Técnicas e Disciplinares

- 1.4.1 - Incorrem em infrações técnicas e disciplinares os árbitros que durante a época desportiva faltem aos jogos para os quais estão nomeados, infringjam as regras técnicas e disciplinares emergentes das leis do jogo, do Regulamento de Arbitragem, bem como com o seu comportamento ponham em causa as boas práticas de conduta ética e desportiva.
- 1.4.2 – Haverá durante a época, ações de formação promovidas pela Comissão de Apoio Técnico nos respetivos Núcleos de Árbitros, cuja presença é obrigatória por parte dos árbitros. A não comparência a estas ações conforme a alínea J, será penalizada com 0.05 pontos por sessão. No final será feita a média das penalizações conforme o número de sessões e será atribuída a respetiva penalização na classificação final.
- 1.4.3 – Os árbitros que acumulem três (3) pedidos de dispensa fora de prazo, conforme alínea g) serão penalizados com 0.01 pontos diretos na classificação final. Sendo a penalização final a soma de todas as penalizações acumuladas ao longo da época por este motivo.
- 1.4.4 - Os árbitros que acumulem três (3) atrasos na confirmação do jogo por SMS, conforme alínea b) serão penalizados com 0.01 pontos diretos na classificação final. Sendo a penalização final a soma de todas as penalizações acumuladas ao longo da época por este motivo.
- 1.4.5 – Os árbitros e árbitras do programa talentos que faltarem às convocatórias das provas físicas complementares, serão penalizados em 0,01 em cada prova que falte.

Exemplos:

- Falta de comparência ao jogo.
- Falta de envio de SMS para o Conselho de Arbitragem a confirmar a nomeação após 12h da sua receção.
- Atraso no início de jogo da sua exclusiva responsabilidade.

- d) Envio do relatório do jogo com atraso, superior a 48 horas, a contar da data e hora da realização do mesmo.
- e) Preenchimento dos relatórios dos jogos, com deficiências e deturpação da verdade desportiva.
- f) Cometer erros técnicos.
- g) Pedidos de dispensa de atuação entregues fora de prazo, ou seja, não submetidos/enviados até às 20h00 de sexta-feira da semana anterior.
Pedidos de dispensa sem motivo atendível pelo Conselho de Arbitragem.
- h) Violação das regras de sigilo e confidencialidade a que estão obrigados.
- i) Arbitrar jogos à revelia do Conselho de Arbitragem.
- j) Falta de comparência nas ações de formação de carácter obrigatório.
- k) Uso de redes sociais, publicando comentários ou imagens sobre assuntos relacionados com a arbitragem ou com as competições, clubes, jogadores e adeptos.
- l) Outras infrações de relevo que o Conselho de Arbitragem considere dignas de registo e de punição disciplinar.

1.4.6 - As infrações previstas nas alíneas a), e), f), h), i), serão penalizadas numa pontuação gradual, conforme a natureza da infração e a sua repetição, de 1 a 3 pontos. As restantes alíneas serão penalizados numa pontuação gradual de 0,01 a 2 pontos.

1.4.7 - As decisões do Conselho de Disciplina e Conselho de Justiça da AFB, F.P.F e Tribunais Cíveis, transitadas em julgado, terão as seguintes penalizações:

- Advertências, – 0,25 Pontos
- Repreensão, – 0,50 Pontos
- Suspensão até 30 dias, – 1 ponto
- Suspensão superior a 30 dias e até 90 dias, - 2 pontos
- Suspensão superior a 90 dias, - 3 pontos

1.4.8 - Sempre que algum árbitro seja penalizado, nos termos dos pontos, 1.4.1, 1.4.2, 1.4.3, 1.4.4 e 1.4.5 será o mesmo informado dos motivos e das razões do facto que motivaram a sua penalização.

1.5 - Pontuação de 2 (duas) provas escritas e 2 (dois) testes físicos prestados pelos árbitros ao longo da época.

1.6 - Determinação do coeficiente do observador (CO) é obtido pela fórmula “ $CO = MG / MO$ “, em que “MG” é a média aritmética geral das pontuações atribuídas por todos os observadores e “MO” a média aritmética das pontuações atribuídas pelo observador na respetiva categoria do árbitro.

1.7 - Qualquer reclamação sobre o preenchimento dos relatórios dos observadores ou da classificação dos testes escritos, deverá efetuar-se no prazo de 3 (três) dias úteis, após o envio da notificação, para o Conselho de Arbitragem, que os submeterá a parecer da Comissão de Apoio Técnico. Para este efeito o Conselho de Arbitragem será o último recurso.

- 1.8 - O árbitro(a) pode ser observado(a) em qualquer jogo realizado no âmbito das competições da A.F. Braga.
- 1.9 - Para efeitos de classificação final o árbitro do quadro C3 Elite, composto por 25 elementos, terão que ser observados no mínimo de 6 jogos e no máximo de 8 jogos.
- 1.10 - Os árbitros das categorias C4, C4B, C4C pertencerão a um quadro único com 55 elementos e terão que ser observados no mínimo de 4 e no máximo de 6 jogos.
- 1.11 - Só arbitra no Campeonato Distrital Divisão Pro-Nacional, o árbitro do quadro C3 Elite, C4 e C4C que obtiver no teste escrito a pontuação igual ou superior a 79 pontos e nas provas físicas percorra 12 voltas completas.
- 1.12 - Só arbitra no Campeonato Distrital Divisão de Honra, o árbitro dos quadros C3 Elite, C4, C4B e C4C, que obtiver no teste escrito a pontuação igual ou superior a 70 pontos e nas provas físicas percorra no mínimo 10 voltas completas.
- 1.13 - Os árbitros da categoria C5 (Promoção) serão classificados. Os árbitros da categoria C6 e C5C não têm classificação. Para efeitos de classificação final, o árbitro do quadro C5 terá que ser observado no mínimo de 2 jogos e no máximo de 4 jogos.
- 1.14 - Só arbitra no Campeonato Distrital da 1ª Divisão, o árbitro do quadro C5 e C5C que obtiver no teste escrito a pontuação igual ou superior a 70 pontos e nas provas físicas percorra no mínimo 10 voltas completas.
- 1.15 - O quadro C3F, C4F e C5F têm classificação final independentes. Para efeitos de classificação final as árbitras terão que ser observadas no mínimo de 2 jogos e no máximo de 4 jogos. Só arbitra Campeonato Distrital da 1ª Divisão, a árbitra do quadro C3F que obtiver no teste escrito a pontuação igual ou superior a 70 pontos e nas provas físicas percorra no mínimo 10 voltas completas.
- 1.16 - Os árbitros dos quadros C6, CJ1 e CJ2, só podem arbitrar Campeonato Distrital de Juniores "A", os que obtiverem no mínimo 70 pontos e nas provas físicas percorram no mínimo 10 voltas completas.
- 1.17 - É permitido aos árbitros dos quadros C5C, C6, EC11, EC1, CJ1, CJ2 e às árbitras dos quadros C6F, EC11, EC1, CJ1, CJ2, arbitrar pontualmente jogos de formação, desde que obtenham no teste escrito 70 pontos e nas provas físicas das Ações de Avaliação/Repetição o mínimo de 8 voltas completas. É obrigatória a repetição da prova física para todos os árbitros e árbitras que não conseguiram obter no mínimo 10 voltas completas para melhorarem o resultado.

2 - Pontuação da Prova Escrita e Física

2.1- Prova Escrita

2.1.1 - A pontuação de 2 (dois) testes escritos sobre leis do jogo e regulamentos (de 0 a 100 pontos) será reconvertida numa nota semelhante à de um relatório técnico, pela aplicação de coeficiente de 0,04.

2.1.2 - A nota final é a resultante da soma aritmética dos 2 (dois) testes.

Exemplo 1:

1º Teste – 91 pontos ($91 \times 0,04 = 3,64$ pontos)

2º Teste – 95 pontos ($95 \times 0,04 = 3,80$ pontos)

Assim, $(3,64 + 3,80) = 7,44$

Logo a nota final a atribuir pelos dois testes escritos é de 7,44.

Exemplo 2:

1º Teste – 75 pontos ($75 \times 0,04 = 3,00$ pontos)

2º Teste – 57 pontos ($57 \times 0,04 = 2,28$ pontos)

Assim, $(3,00 + 2,28) = 5,28$

Logo a nota final a atribuir pelos dois testes escritos é de 5,28.

2.1.3 - Se não obtiver 70 (Setenta) pontos, considera-se que falhou a prova Escrita.

2.2- Prova Física

À prova física a realizar 2 (duas) vezes por época, com carácter classificativo, aplicar-se-ão os tempos e distancias referentes mencionados nas presentes normas.

2.2.1 – Prova de velocidade:

A Prova de Velocidade é composta por 6 (seis) *sprints* de 40 (quarenta) metros com 1' 30" (um minuto e trinta segundos) de recuperação entre cada sprint.

As provas físicas regulamentares dos Árbitros das Categorias C3, C4 (B/C) e C5 serão em conformidade com o seguinte:

- 6 *sprints* x 40m no tempo máximo de 5,9";

As provas físicas regulamentares dos Árbitros das Categorias C5C/C6/EC11/EC1/CJ1/CJ2 serão em conformidade com o seguinte:

- 6 *sprints* x 40m no tempo máximo de 6,6”:

As provas físicas regulamentares das Árbitras das Categorias C3F/ C4F/ C5F serão em conformidade com o seguinte:

- 6 *sprints* x 40m no tempo máximo de 6,6”:

As provas físicas regulamentares das Árbitras das Categorias C6F/EC11F/EC1F/CJ1F/CJ2F serão em conformidade com o seguinte:

- 6 *sprints* x 40m no tempo máximo de 6,8”:

- a) Se cair ou tropeçar durante 1 (um) *sprint* poderá repetir o *sprint* (1x40 mts).
- b) Se não cumprir o tempo de 1 (um) dos 6 (seis) *sprints* será dada nova oportunidade (1 x 40 mts).
- c) A repetição relativa às alíneas a) e b) será efetuada após o sexto e último *sprint*.
- d) Se não cumprir o tempo de 2 (dois) *sprints* considera-se que falhou a Prova Física.
- e) Se se lesionar no decorrer dos *sprints* considera-se que falhou a Prova Física.

2.2.2 - Prova de Resistência

A Prova de Resistência para os árbitros dos quadros C3 Elite, C4, C4B, C4C e C5 é composta por uma corrida de 75 metros intervalada com uma caminhada de 25 metros havendo obrigatoriedade de efetuar 10 (oito) voltas à pista, correspondendo a 40 (quarenta) repetições, no mínimo e até 12 (doze) voltas correspondendo a 48 (quarenta e oito) repetições, como máximo.

Cada corrida de 75 metros é efetuada no tempo de 15” (quinze segundos) e cada caminhada de 25 metros é efetuada no tempo de 18” (vinte segundos).

A Prova de Resistência para os árbitros dos quadros, C5C, C6, EC11, EC1, CJ1, CJ2 e Quadros Femininos, é composta por uma corrida de 75 metros intervalada com uma caminhada de 25 metros havendo obrigatoriedade de efetuar 10 (dez) voltas à pista, correspondendo a 40 (quarenta) repetições, no mínimo e até 12 (Doze) voltas correspondendo a 48 (quarenta e oito) repetições, como máximo.

Cada corrida de 75 metros é efetuada no tempo de 17” (dezassete segundos) e cada caminhada de 25 metros é efetuada no tempo de 22” (vinte e dois segundos).

- a) Se não atingir a zona de caminhar dentro do tempo regulamentar uma vez será advertido, ser-lhe-á exibido o cartão amarelo.
- b) Se não atingir a zona de caminhar dentro do tempo regulamentar pela segunda vez, ser-lhe-á exibido o cartão vermelho, considerando-se que falhou a prova.
- c) Se não cumprir 10 (dez) voltas à pista considera-se que o árbitro falhou a prova física.
- d) Se lesionar no decorrer da prova considera-se que falhou a prova física.

2.2.3 - Pontuação

A pontuação do teste físico será reconvertida numa nota semelhante à de um relatório técnico adicional.

A nota final é a resultante da soma aritmética dos dois testes:

A pontuação a atribuir aos árbitros dos quadros C3 Elite, C4, C4B, C4C e C5:

- a) Prova falhada: equivalente a uma nota de 2,4.
- b) Prova efetuada com ...
 - 10 Voltas à pista = equivalente a uma nota de 3,0
 - 11 Voltas à pista = equivalente a uma nota de 3,5
 - 12 Voltas à pista = equivalente a uma nota de 4,0

A pontuação a atribuir às árbitras dos quadros C3F, C4F e C5F:

- c) Prova falhada: equivalente a uma nota de 2,4.
- d) Prova efetuada com ...
 - 10 Voltas à pista = equivalente a uma nota de 3,0
 - 11 Voltas à pista = equivalente a uma nota de 3,5
 - 12 Voltas à pista = equivalente a uma nota de 4,0

Exemplo:

1º Teste = *sprints* sem falhas + 10 voltas (equivalente a 3,0 pontos)

2º Teste = 2 (dois) *sprints* falhados, equivalente a nota de 2,4

Assim, temos $(3,0 + 2,4) = 5,4$.

Logo, a nota final a atribuir pelos dois testes físicos é de 5,4.

2.3- Prova Não Concluída.

2.3.1 - O árbitro que na prova escrita obtenha pontuação inferior a 70 (setenta) pontos ou nas provas físicas não as conclua nos tempos e distancias exigidos (no mínimo 10 até 12 voltas completas), conforme o Quadro de Árbitros, não pode atuar como árbitro (só atua como árbitro assistente) até à prestação de novas provas. Só em casos excecionais, pode arbitrar jogos de formação.

2.3.2 - Se na prova de repetição se voltar a verificar o não cumprimento da pontuação mínima / tempo e distancia exigidos / não conclusão, o árbitro fica impedido de atuar como árbitro até à próxima ação de avaliação ou até ao final da época, podendo atuar apenas como árbitro assistente.

- 2.3.3 - Para efeitos classificativos do previsto em 2.1 e 2.2 é considerado o resultado do 1º teste escrito / prova física realizado, sendo que o resultado da repetição apenas será considerado para efeitos de habilitação para retomar a atividade.
- 2.3.4 - Nos casos em que não se torne possível por parte do árbitro a realização da prova de repetição, na data previamente informada, considera-se que a prova não foi realizada, ficando o árbitro impedido de arbitrar até à próxima prova ou até final da época, atuando apenas como árbitro assistente.

2.4- Prova Não Realizada

- 2.4.1 - Quando, por motivo de saúde ou lesão, o árbitro não realizar a prova física e/ou escrita regulamentar, e se o Conselho de Arbitragem não validar a respetiva justificação, é-lhe atribuída a nota de 2 (dois) pontos. Fica impedido de atuar até à prestação das referidas provas.

3 - Determinação da Pontuação Final

- 3.1 - A pontuação média final (PM) corresponderá ao somatório das pontuações de todos os jogos (incluindo as notas resultantes dos testes escritos e físicos), corrigidos pelos coeficientes dos observadores, a dividir pelo número de jogos em que foi observado.
- 3.2 - À pontuação final serão subtraídas as penalizações resultantes das sanções disciplinares (PE) e somadas as bonificações (BO).
- 3.3 - A pontuação final (PF) é obtida pela fórmula “ $PF=PM-PE+BO$ ” sendo “PM” a pontuação média final e “PE” as penalizações resultantes das sanções disciplinares e “BO” as bonificações.

Época 2019/2020

4 - Normas transitórias

A classificação dos árbitros do quadro C3 Elite é independente e os 2 melhores classificados, conforme o artigo. 35º do Regulamento de Arbitragem da FPF, serão indicados para frequentar o Curso de Formação Avançada Nível II.

A classificação dos árbitros dos quadros C4, C4B e C4C é única (uma só).

4.1 - O quadro C3 Elite, só integra árbitros que no final da época 2019/2020, tenham idade inferior a 32 anos, num total de 25 árbitros que não sejam árbitros assistentes de equipas que atuam no nacional.

4.2 - O quadro C4, mais C4B, mais C4C, tem um total de 55 árbitros. As potenciais vagas não serão ocupadas.

4.3 - No final da época 2019/2020 serão despromovidos os árbitros classificados nos últimos 3 lugares da categoria C3 Elite para a categoria C4 ou C4C. No final da época 2019/2020 serão promovidos os árbitros das categorias C4 ou C4B necessários ao preenchimento da totalidade do Quadro C3 Elite num total de 25 árbitros.

4.4 - No final da época serão despromovidos para os quadros C5 ou C5C os últimos 7 classificados da classificação dos quadros C4, C4B e C4C, conforme a idade ser igual ou inferior a 32 anos até 30/06/2020. Excluem-se para o efeito de despromoção os árbitros dispensados e jubilados.

4.5 - Serão promovidos no final da época 2019/2020 para o quadro C4B os 7 árbitros primeiros classificados do quadro C5. Poderão ser promovidos os árbitros necessários até completar no mínimo, um total de 55 árbitros nos quadros C4, C4B e C4C.

4.6 - As vagas resultantes de jubilação ou abandono, nos quadros C4, C4B e C4C, serão ocupadas por árbitros promovidos de C5 na época 2019/2020 até completar um mínimo total de 55 árbitros nos quadros C4, C4B e C4C.

4.7 - Serão promovidos do quadro C5 ao quadro C4B, os primeiros classificados do quadro C5 que tenham idade inferior a 32 anos até 30/06/2020, até perfazer um total mínimo de 55 árbitros nos quadros C4, C4B mais C4C.

4.8 - Os árbitros dos quadros nacionais despromovidos na época 2019/2020, integrarão o quadro C3 Elite ou C4C na época 2020/2021, conforme a sua idade em 30/06/2021 ser inferior a 32 anos.

4.9 - Os árbitros dos quadros nacionais de assistentes despromovidos na época 2019/2020, integrarão os quadros C4 ou C4C na época 2020/2021, conforme a sua idade em 30/06/2021 ser inferior a 32 anos.

Capítulo III

Classificação dos Observadores

Ao abrigo do Regulamento de Arbitragem, as presentes normas aplicar-se-ão aos observadores do quadro OBSC2a e OBSC2b.

1 - Critérios

- 1.1 - A classificação do observador incide sobre dois aspetos:
 - a) A avaliação dos conhecimentos sobre leis do jogo e regulamentos.
 - b) A avaliação do desempenho da sua função.
- 1.2 - A classificação dos observadores será constituída numa escala de 0 a 90 (zero a noventa).
- 1.3 - A avaliação dos seus conhecimentos será realizada através de 2 (dois) testes escritos realizados no decurso de cada época.
- 1.4 - A avaliação do desempenho de cada observador é realizada pela análise de todos os relatórios técnicos, pela realização de 2 (dois) testes escritos e 2 (dois) testes práticos no decurso da época, e ainda pela avaliação das reclamações dos árbitros sobre o teor dos relatórios técnicos.
- 1.5 - A avaliação dos relatórios técnicos dos observadores é da competência da Comissão de Apoio Técnico, com base no preenchimento da ficha de avaliação.
- 1.6 - O teste prático consiste na elaboração de um relatório técnico de observação.
- 1.7 - As reclamações dos árbitros serão analisadas através da Comissão de Apoio Técnico, carecendo o referido parecer da aprovação do Conselho de Arbitragem. Por cada reclamação em que for dada razão ao árbitro, o observador será penalizado com 1,5 (um ponto e meio) ponto.
- 1.8 - A classificação final dos observadores dependerá ainda da subtração dos pontos em que foi penalizado nas fichas de avaliação.
- 1.9 - Para efeitos de classificação cada observador deverá efetuar um mínimo 15 (quinze) jogos.
- 1.10 - No final da Época 2019/2020 serão despromovidos os últimos 5 Observadores para a categoria OBSC2C.
- 1.11 - No final da Época 2020/2021 serão promovidos os primeiros 2 Observadores classificados no Quadro OBSC2C à categoria OBSC2A.
- 1.12 - Os Observadores do Quadro OBSC2C não serão nomeados para jogos do Campeonato Distrital Pró-Nacional.

2 - Sistema de Classificação dos Observadores

A classificação dos observadores é obtida a partir da pontuação máxima de 90 (noventa) pontos, aos quais serão subtraídos os pontos de penalizações dos dois tipos de avaliação seguintes:

2.1- Avaliação Teórica

A avaliação dos conhecimentos sobre leis do jogo e regulamentos será efetuada através de dois (2) testes escritos sobre leis do jogo.

2.2- Avaliação Prática

- a) Realização de 2 (dois) testes de relatório técnico de um jogo, através da elaboração de relatório Técnico de Observação.
- b) Avaliação de relatórios técnicos elaborados pelo observador nos diversos parâmetros da “Ficha de Avaliação do Relatório técnico”.

3 – Bonificações / Penalizações

3.1- Avaliação Teórica

3.1.1 - Teste Escrito

A cada classificação no teste escrito será atribuída a seguinte bonificação/penalização:

- Entre 90 e 100 pontos = + 2 Pontos
- Entre 70 e 89 pontos = 0 Pontos
- Menos de 70 pontos = - 4 Pontos
- Falta = - 6 Pontos

3.1.2 - Teste Prático

A cada classificação no teste prático será atribuída a seguinte bonificação/penalização:

- Entre 90 e 100 pontos = + 2 Pontos
- Entre 70 e 89 pontos = 0 Pontos
- Menos de 70 pontos = - 4 Pontos
- Falta = - 6 Pontos

3.1.3 - Um teste negativo com nota inferior a 70 (setenta) pontos provoca a suspensão da atividade de observador até à realização de novo teste com nota positiva.

3.1.4 - Se no teste de repetição se voltar a verificar o incumprimento da pontuação mínima exigida, o observador fica impedido de atuar até à próxima ação de avaliação ou até final da época caso se verifique na 2ª Ação de avaliação.

3.1.5 - No caso previsto no número anterior, para além dos normativos regulamentares aplicáveis, a cada período de inatividade (2 por época) corresponderá uma penalização direta na pontuação final de 1 ponto.

3.1.6 - Para efeitos do previsto em 3.1.1 e 3.1.2, é considerado o resultado do 1.ª teste realizado, sendo que o resultado da repetição apenas será considerado para efeitos de habilitação para retomar a atividade.

3.2- Avaliação Prática

3.2.1 - Avaliação do relatório Técnico

Por cada falha nos parâmetros da “Ficha de Avaliação do Relatório Técnico”, serão deduzidos os seguintes pontos:

- Item 1 a 3,5 e 6 = -0,25 Pontos
- Item 4 = -1 Ponto
- Item 7 = -3 Pontos

4 - Sanções Disciplinares

4.1 - A sanção disciplinar que vier a ser aplicada a cada observador acarretará uma penalização de 2 (dois) pontos por cada jogo de suspensão a que tiver sido condenado pelos Órgãos Sociais da AFB, os quais serão divididos pelo número de jogos realizados.

4.2 - Os jogos a considerar são aqueles para os quais o observador poderia ser nomeado de acordo com o Regulamento de Arbitragem.

4.3 - Caso a suspensão seja aplicada sob a forma de dias de calendário, a sua conversão, para efeitos de enquadramento neste regulamento, faz-se considerando as jornadas das competições organizadas pela AFB que aconteçam durante o período em que vigorar essa punição e para os quais o observador possa regulamentarmente ser nomeado. Para esse efeito considera-se que uma jornada decorre ao sábado e domingo.

4.4 – Por cada falta de comparência nas ações de formação de carácter obrigatório, será penalizado com 0,50 pontos diretamente na classificação final.

5 - Determinação de Pontuação Final

5.1 - A pontuação final é a resultante da diferença entre a pontuação máxima (90 pontos) e a média final das pontuações atribuídas nos diversos fatores avaliativos durante a época.

5.2 - A média final das pontuações atribuídas nos diversos fatores avaliativos durante a época, corresponderá ao somatório das pontuações obtidas nos testes escritos e testes práticos das ações de avaliação. Será deduzida da soma das penalizações da avaliação dos relatórios técnicos, a dividir pelo número total de jogos realizado pelo observador em causa, mais as penalizações disciplinares.

5.3 - A classificação final dos quadros de observadores OBSC2a e OBSC2b é única.

6 - Incompatibilidade e impedimento

6.1 - Os observadores de categoria OBSC2A, OBSC2B e OBSC2C encontram-se impedidos de exercer as suas funções na avaliação de árbitros dos quadros distritais, sempre que em qualquer uma delas intervenha um árbitro que com ele tenha relação de parentesco em linha reta ou colateral até ao 3^a grau.

6.2 - A causa da incompatibilidade referida no número anterior é verificada no início de cada época, ficando os observadores em causa impedidos de exercer a sua atividade durante a época desportiva, na categoria onde pertença o respetivo familiar.

6.3 – É obrigação do observador ou candidato, informar o conselho de arbitragem das condições verificadas no ponto 6.1.

Ficha de Avaliação da Observação de um Jogo

A “Ficha de Avaliação do Relatório Técnico” é constituída pelos seguintes parâmetros de avaliação:

1. Desconhecimento / Desatualização das leis do jogo e regulamentação.
2. Preenchimento incorreto (outros casos).
3. Descrição pouco clara, despropositada ou incompleta de factos.
4. Omissão de factos importantes.
5. Envio tardio de relatório.
6. Deficiente preenchimento do relatório, sob o ponto de vista técnico.
7. Erros de observação que respeitem a decisões que condicionaram ou pudessem ter condicionado as notas, com efetiva afetação das mesmas (participação do CA, árbitros ou árbitros assistentes).

O Presidente do Conselho de Arbitragem

